ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

OBRIGAÇÃO DE MANTER-SE FORA DO VEÍCULO QUANDO ESTE ESTIVER SENDO ABASTECIDO COM GNV NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: vereador Luiz Carlos Suica

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 55/2018

FEVEREIRO/2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 55/2018

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 55/2018.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Segundo a alínea c) do inciso IV do artigo 68 da Resolução C.M.S. Nº 910/1991, compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de fiscalização e controle.

São alguns dos objetivos fundamentais da Constituição Federal Brasileira: os Incisos I e IV do artigo 3º, que apontam, respectivamente, a construção “de uma sociedade livre, justa e solidária” e a promoção “do bem de todos (,,,)”.

O Código de Polícia Administrativa de Salvador/Bahia decreta, em seu artigo 3º, que “a legislação do poder de polícia compreende leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa, com relação à coletividade”.

O inciso II do art. 5º da Constituição Federal do Brasil informa que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

É importante declarar que, consoante o que está disposto no inciso I do artigo 18 do Código Penal Brasileiro, crime doloso é quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

Na internet, em Portal do Trânsito e Mobilidade (2016), foi publicada matéria apresentando o Projeto de Lei núm. 4.444/2016. Que tramita na Câmara dos Deputados. Trata da mesma matéria da propositura legislativa em estudo.

O autor do referido projeto na Câmara Federal especifica a necessidade de serem criados mecanismos de proteção aos usuários para que não se exponham aos riscos de explosão durante o abastecimento dos veículos. Ele destaca a competência dos postos de combustível em garantir o cumprimento de medidas de segurança ressaltando que estes estabelecimentos têm o direito de interromper o atendimento, em caso de descumprimento por parte do(s) usuário(s) do veículo a ser abastecido. A multa prevista neste projeto de lei é de R$ 3 mil “para o posto que desrespeitar a proibição”.

Na matéria da Internet: ‘Regras para o abastecimento com GNV em postos do Rio de janeiro’, consta o que segue.

> De tempos em tempos, surgem na internet alguns vídeos de explosões de carros no momento do abastecimento com GNV**.** Com isso, muitas pessoas podem supor que o gás natural veicular não é um combustível seguro, o que não é verdade. O risco de explosão só ocorre em casos de má instalação ou mau uso do kit gás.

> Na cidade do Rio de Janeiro, a Lei Municipal 5.783, de 19 de agosto de 2014, proíbe que seja feito o abastecimento de gás natural veicular com pessoas no interior do veículo. Em caso de insistência dos ocupantes em permanecer dentro do carro, o frentista pode (e deve) recusar-se a prosseguir com o atendimento. A lei também determina a afixação obrigatória de placas de fácil visualização com avisos proibitivos em letras legíveis, com os seguintes dizeres: “é proibido o abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV), enquanto houver alguma pessoa no interior do veículo, sob pena de multa”.
>
> Além disso, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou também o Projeto de Lei 1.036/2011, que determina que os postos de abastecimento de GNV só podem realizar o procedimento em veículos cujos cilindros estejam identificados pelo selo do INMETRO. Isso reduz de maneira significativa o risco de explosões e incêndios causados pela instalação de cilindros inadequados ou mesmo falsificados.
>
> Outros cuidados que devem ser observados são os mesmos a serem adotados ao abastecer com qualquer tipo de combustível: desligar o carro (inclusive aparelho de som e outros componentes da parte elétrica), não usar celular ou outro aparelho eletrônico e não acender cigarros, cachimbos, charutos etc.

Vale corroborar, no que toca a gás natural veicular seguro, que “diante do aumento do número de acidentes com GNV, o Inmetro reforça a importância de cumprir todas as medidas de segurança, conforme a regulamentação para o gás natural veicular, desde a instalação do sistema até o momento do abastecimento” (Ver publicação, na internet, denominada ‘Campanha GNV Seguro’).

Ainda no que se refere ao comentário acima, no texto da internet ‘Fiscalização GNV’, há comentários no que tange ao número de bicos de bombas medidoras de GNV, onde o índice de reprovação foi de 50%. Durante uma verificação em MS realizada pelo Órgão Delegado (Local) do Inmetro. Adicionalmente, foram expostas as seguintes orientações:

> 1) Cuidados com a instalação
> Antes de instalar em seu veículo um kit de gás natural veicular (GNV), certifique-se de que a empresa instaladora possui registro ativo no Inmetro. A lista completa dos Instaladores Registrados junto ao Instituto pode ser acessada no seguinte endereço:
> http://www.inmetro.gov.br/inovacao/oficinas/listagem.asp
> 2) De olho na manutenção
> Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva dos sistemas de GNV e dos veículos em que se encontram instalados apenas por instaladores registrados

> Realizar periodicamente a requalificação dos cilindros de GNV (que é de 5 anos a partir da data de fabricação dos mesmos). Atenção: a requalificação é um serviço envolvendo profissionais qualificados, diversas etapas e procedimentos técnicos. Desconfie de serviços rápidos e baratos.
> Caso identifique alteração no desempenho ou consumo do seu veículo, retorne ao instalador registrado para averiguar se existe algum problema.
> 3) Cuidados no abastecimento
> Mantenha o veículo desligado durante o abastecimento.
> • Não permaneça no veículo, ou próximo a ele, durante o abastecimento.
> • Não fume ou manuseie isqueiros ou fósforos nos postos de abastecimento.
> • Não abasteça acima da pressão de 220 bar (220 kgf/cm²), que é a máxima permitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pois, apesar do aumento da autonomia do veículo gerada pela maior pressão, a sobrepressão causa danos aos componentes do sistema, reduzindo sua vida útil.
> • Recomendar aos frentistas que não deixem de utilizar o sistema de aterramento dos veículos.

Outrossim, a Lei Municipal de Manaus/AM núm. 2.280/2017 proíbe o abastecimento com gás natural veicular (GNV) enquanto pessoas estiverem no interior do veículo. Ademais, o § 2º do artigo 2º do projeto de lei, da Câmara Municipal de São Paulo, núm. 01-00259/2017, dispunha sobre o mesmo assunto, inclusive, que “o valor eventualmente arrecadado deve ser revertido para projetos de segurança no trânsito”.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi especificado qual assunto de competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais abrange a matéria do projeto de lei em estudo. O que constitui o crime doloso, bem como alguns objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Também, o que consta na Constituição Federal Brasileira sobre a obrigação, em virtude de lei, de fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

Houve introdução do Código de Polícia Administrativa de Salvador acerca do que compreende a sua legislação.

Foram encontradas matérias e legislações na internet sobre cuidados que precisam ser tomados além do momento do abastecimento do veículo, sobretudo, aquelas em cujos conteúdos são pontuadas legislações e projetos de lei em algumas cidades, sobre o assunto aqui exposto e especificado na ementa do autor que labora nesta Casa Legislativa.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA E OUTROS. **PL proíbe motorista de ficar dentro do carro durante abastecimento com GNV**. Portal do trânsito e mobilidade, 2016. Disponível em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/pl-proibe-motorista-de-ficar-dentro-do-carro-durante-abastecimento-com-gas-natural-2/>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

INOVE GÁS. **Regras para o abastecimento com GNV em postos do Rio de janeiro.** I9, 2018. Disponível em: <https://www.inovegas.com.br/blog/regras-abastecimento-gnv-postos-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

LAMBLEM, Leonardo. **Fiscalização GNV**. Inmetro, 2021. Disponível em: < https://www.aem.ms.gov.br/fiscalizacao-gnv/>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Campanha GNV Seguro: Inmetro dá dicas para instalação, manutenção e abastecimento**. Inmetro, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/campanha-gnv-seguro-inmetro-da-dicas-para-instalacao-manutencao-e-abastecimento>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

SALVADOR. **Resolução C.M.S. Nº 910**. 1991. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-salvador-ba>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

SALVADOR. **Lei Municipal 5.503**. 1999. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/550/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

SANTOS, Marcos. **Postos estão proibidos de abastecer veículos a gás natural com pessoas a bordo**. Portal Marcos Santos, 2017. Disponível em: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2017/12/27/postos-estao-proibidos-de-abastecer-veiculos-gas-natural-com-motorista-bordo/>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.